

Informações do evento: Retire e acompanhe o edital nos sites: www.aparecida.go.gov.br e <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> Fone: (62) 3240-5281. E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com . Responsável pela condução do certame: Virginia Oliveira - Agente de Contratação.

Podem participar da presente licitação licitantes elegíveis dos países membros do Novo Banco de Desenvolvimento (uma lista de países membros, pode ser encontrada em: <https://www.ndb.int/about-ndb/members/> .

AVISO DE RESULTADO – CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026

A Secretaria Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Comissão de Contratação, constituída pelo Decreto Pessoal nº 038, de 19/01/2026, a respeito da Chamada Pública nº 007/2026, processo nº 2026.042.733, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços de leilão público, visando a alienação de bens móveis inservíveis, obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, pertencentes ao Município de Aparecida de Goiânia (demandas da Secretaria Municipal de Administração – SMA), bem como de veículos e sucatas de veículos apreendidos e removidos por infrações de trânsito (demandas da Secretaria Municipal de Mobilidade, Trânsito e Transporte de Aparecida de Goiânia – SMTA, torna público a classificação após sorteio realizado em sessão pública dos leiloeiros, a saber: 1º João Alves Barros; 2º Sérgio Fleury Batista; 3º Felipe Guimarães Carrijo; 4º Eduardo Vinicius Fleury Lobo; 5º Lucas Rafael Antunes Moreira; 6º Jonas Gabriel Antunes Moreira; 7º Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira e 8º Fernando Caetano Moreira Filho. A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, BEM COMO, CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES, na integra, encontra-se no Portal da Transparência do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas. Os leiloeiros que quiserem interpor recurso terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da lavratura da Ata, nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIRGINIA OLIVEIRA
Membro da Comissão de Contratação.

Processo:	2025.394.212
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Assunto:	Dispensa de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2026

A Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS, brasileira, inscria no CPF sob o nº 849.***.***-91, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta nos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 75, XV da Lei 14.133/2021, em favor da empresa : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no: 01.567.601/0001-43, Inscrição Municipal: Isenta, com sede no campus II prédio da reitoria, Campus Samambaia – UFG Goiânia – Goiás, CEP: 74.691-300 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Reitora Professora. Sra. SANDRAMARA MATIAS CHAVES, inscrita nº CPF nº 167.***.***-49.

2-O valor bruto de R\$ 2.369.334,49 (dois milhões trezentos e sessenta e nove mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), para uma expectativa de 30.000 (trinta mil) candidatos com inscrições homologadas (pagas e isentas). Caso o número de candidatos com inscrições homologadas (pagas e isentas) ultrapasse a estimativa prevista, será cobrado o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por candidato excedente.

2.1.A vigência do contrato a ser celebrado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, se houver possibilidade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

2.2.A execução será conduzida pela instituição contratada, sem fins lucrativos e com reconhecida reputação ético-profissional, sob a supervisão e acompanhamento da Comissão Organizadora designada pelo CONTRATANTE, observando-se as seguintes etapas e atividades mínimas:

3– Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

4– Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subseqüentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 15 de junho 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS

CONVÊNIO Nº 406/ 2026

(Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA (FMS), VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E APARECIDA DE GOIÂNIA (SMS) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG), COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL (RTVE/UFG), NA FORMA ABAIXO.

O Município de Aparecida de Goiânia-GO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 01.005.727/0001-24, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia (FMS) pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Aparecida de Goiânia (SMS) com sede na Rua Antônio Barbosa Sandoval, Área Pública 3 e 4, Centro, Aparecida de Goiânia, CEP: 74980-030, registrado no CNPJ n.º 11.809.185/0001-04, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.***.***-**, com endereço profissional à sede da Secretaria Municipal de Saúde, e do outro lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG, autarquia federal, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP nº 74.001-970, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada pela Reitora, PROFª DRA. SANDRAMARA MATIAS CHAVES, brasileira, inscrita no CPF nº ***.***.***-**, com endereço profissional na respectiva Universidade, com a interveniência da FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE/UFG, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 20 de julho de 1996, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia – GO, livro nº 652, fls. 128/131, com sede na Cidade de Goiânia – GO, CNPJ nº 11.809.185/0001-04, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada por sua Diretora Executivo PROFª SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-**, com endereço profissional na respectiva Fundação;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE CONVÊNIO, sujeitando-se às Leis nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010, Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014, e legislação correlacionada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio, celebrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos nº 75, “XI” 53, 184 e 184-A, bem como Lei Municipal nº 1.031/1991 (Institui o Fundo Municipal de Saúde) tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando à execução do projeto de extensão "APERFEIÇOAMENTO EM GERÊNCIA DE UNIDADES DE SAÚDE EM APARECIDA DE GOIÂNIA: LIDERANÇA REDES E RESULTADOS", cadastrada na UFG sob o CR037-2026.

Parágrafo Único - Para a execução do objeto, será elaborado o respectivo Plano de Trabalho, o qual constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - A CONCEDENTE se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

a)Participar, juntamente com os outros partícipes, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;

b)Repassar à INTERVENIENTE os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, necessários à execução do presente CONVÊNIO;

c)Adotar, segundo a legislação vigente, os procedimentos necessários e proceder à realização de todos os pagamentos e demais despesas previstas no Plano de Trabalho - PTR anexo, mediante recursos próprios, quando for o caso;

d)Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente CONVÊNIO, colocando-os à disposição da CONVENENTE;

e)Indicar COORDENADOR encarregado das atividades de planejamento do CONVÊNIO, o qual será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no Projeto, sob a coordenação da CONVENENTE;

f)O CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória

realização do seu objeto;

g)Fica assegurado ao CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria;

h)O monitoramento, acompanhamento, fiscalização e a avaliação deste convênio, além da análise das prestações de contas parciais e final, ficarão a cargo da equipe a ser designada mediante portaria expedida pelo titular do CONCEDENTE;

i)O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONCEDENTE não excluem e nem reduzem as responsabilidades do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste Convênio.

II- A CONVENENTE UFG se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

a)Aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este CONVÊNIO perante as instâncias administrativas competentes da UNIVERSIDADE;

b)Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho;

c)Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da CONCEDENTE, no desenvolvimento do Projeto;

d)Autorizar a participação dos servidores da CONVENENTE, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas que disciplinam a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da CONVENENTE;

e)Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;

f)Indicar COORDENADOR encarregado das atividades de planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a CONCEDENTE, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

g)Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

h)Atuar em colaboração com o INTERVENIENTE, considerando suas atribuições e responsabilidades previstas no Plano de Trabalho, inclusive quanto aos recursos relativos a este Convênio.

III- A INTERVENIENTE RTVE/UFG se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

a)Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da CONVENENTE;

b)Receber da CONCEDENTE o recurso financeiro conforme dispõe a Cláusula Terceira;

c)Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;

d)Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela CONCEDENTE, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente;

e)Recolher à Conta Única da CONVENENTE os valores devidos a título de ressarcimento;

f)Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;

g)Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da CONVENENTE;

h)Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da INTERVENIENTE;

i)Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do Projeto;

j)Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao Projeto;

k)Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando a INTERVENIENTE e a CONCEDENTE expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da CONVENENTE e da CONCEDENTE sobre tal matéria;

l)Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Convênio, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;

m)Realizar a prestação de contas do convênio à CONCEDENTE, no que couber, conforme Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;

n)Assumir sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE;

o)Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este convênio;

p)Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;

q)Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto deste convênio, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao Concedente qualquer responsabilidade neste sentido;

r)Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais.



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE** repassará á **INTERVENIENTE** os recursos financeiros necessários à execução do projeto, no valor de **R\$ 470.188,16 (quatrocentos e setenta mil, cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)**, oriundos do seu orçamento, conforme previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de R\$ 30.334,72 (Trinta mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente a 6,45% das despesas, será destinado para a cobertura de Despesas Administrativas e Operacionais (DAO) da Interviente Administrativa, definidas e justificadas no Plano de Trabalho e aprovadas pela Resolução nº 001/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas descritas na Cláusula Quarta correrão à conta de dotação orçamentária a seguir:

05.0520.10.301.0048.2058.33.90.30 – Ficha 20261235 R\$ 379.184,00
Fonte: Recurso 107 – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA.
Det. Fonte: 107008 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os saldos de recurso financeiro desembolsados deste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em **caderneta de poupança de instituição financeira oficial**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a 01 (um) mês.

PARÁGRAFO QUARTO – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante adequação do plano de trabalho, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, se houver saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, os mesmos serão devolvidos ao Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Rua Antônio Batista Sandoval
Área Pública nº 3 – Centro
CEP: 74.980-970
Telefone: (62) 3545 – 60

Lauda 5 / 13



M.P.A.A.
APARECIDA
1913-2013

PARÁGRAFO SEXTO – O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quando:

a)Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b)Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou no inadimplemento das Partes em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;

c)Quando o Convenente ou o Interveniente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Concedente ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d)Quando não for apresentada, no prazo previsto neste instrumento, a prestação

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES - ***.026.271-**-AC Soluti Multipla v5
Date: 08/10/2026 14:05:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR – Página: 2 de 5

de contas parcial da parcela anterior, salvo se decorrente de caso fortuito ou Força Maior.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser apresentada pela INTERVENIENTE à CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas final visa certificar de modo definitivo a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações, preferencialmente em meio eletrônico, em sistema desenvolvido para essa finalidade:

- a)Ofício de encaminhamento;
- b)Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;
- c)Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;
- d)Cópia do Termo firmado, com indicação da data de sua publicação;
- e)Relatório de execução físico-financeira;
- f)Demonstrativo da execução da receita e da despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência e os saldos;
- g)Relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente;
- h)Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente.
- i)Relações de bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente;
- j)Relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente;
- k)Extrato da conta bancária específica, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando conta zerada ou conciliação bancária, se for o caso;
- l)Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- m)Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual, se for o caso;
- n)Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo emba-samento legal, se for o caso;
- o)Cópia dos contratos firmados e os respectivos aditivos e publicações, se for oca-so;
- p)Relação de localização dos bens adquiridos;
- q)Notas fiscais/faturas;
- r)Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas, se for o caso;
- s)Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

t)Termo de compromisso por meio do qual o conveniente e interveniente ficam obrigados a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto aos documentos listados no Parágrafo Pri-meiro, desta Cláusula, não serão exigidos aqueles que, em razão das peculiarida-des dos sistemas de gestão adotados pela CONVENENTE e INTERVENIENTE, bem como em razão das imposições advindas da normatização aplicada à Admi-nistração Pública Federal, sejam de impossível fornecimento pela CONVENEN-TE e/ou INTERVENIENTE, sendo certo que, nesta hipótese, serão substituídos por documentação equivalente, em cada item.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos financeiros remanescentes serão devol-vidos à CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

Os equipamentos e materiais permanentes, eventualmente adquiridos no âmbito do projeto e previstos no Plano de Trabalho, deverão ser doados à CONVENENTE ao término do projeto

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCE-
Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES - ***.028.271-**-AC SOLUTI Múltipla v5
Date: 08/10/2026 14:05:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR - Página: 3 de 5

a)Comprovação de boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

b)Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de traba-lho, de conformidade com os objetivos, as condições e os cronogramas aprovados;

c)Regularidade das informações registradas pelo Convenente e pelo Interveniente Administrativo e Financeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONVENENTE e o INTERVENIENTE de-verão emitir bimestralmente relatório circunstanciado de cumprimento do objeto para o acompanhamento e validação das ações e objetivos pactuados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – ficam nomeados os seguintes servidores: como gestor (Marcos Paulo Alves de Assunção, matrícula nº 49.353) e fiscal (Gustavo Amoury Assunção, matrícula nº 46.372).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submeti-do à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO

Cada partícipe designará um representante que se responsabilizará pela coordena-ção, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente convênio, cabendo à coordenação as seguintes atribuições.

a)Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;

b)Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instru-mento;

c)Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;

d)Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das ins-tituições convenientes.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Os convenientes serão proprietários em igualdade de todo direito, titularidade e interesse no Brasil e em qualquer outro país, sobre todo e qualquer resultado pro-duzido no âmbito do presente Convênio e dos seus Termos de Aditivos, tais como, patentes de invenção, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais, artigos, publicações, gravações em áudio e/ou vídeo e qualquer outro, inclusive direitos deles decorrentes, estando assegurado o reconhecimento dos autores da invenção e/ou criação para fins de publicação e proteção da propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução do presente CONVÊNIO, os partícipes deverão, através da celebração de Termos Aditivos, estabelecer e regu-lar, de acordo com a legislação em vigor, a exploração dos direitos de propriedade sobre os resultados e produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Será permitida a ambos os convenientes a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados no âmbito do pre-sente CONVÊNIO, desde que o mesmo seja citado, bem como a fonte de seus dados e autores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão constar nas ações de comunicação e nos ele-mentos de identificação visual do projeto, em quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc, a informação de que o projeto conta com o financiamento do do Município de Aparecida de Goiânia, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia – FMS, vinculado à Secre-taria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia- SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSO-AIS

Os PARCEIROS declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades apli-cáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se, portanto, a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos referidos dados, por si, bem como, por seus representantes e/ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este termo vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assina-tura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessen-

ta) meses, observada a legislação aplicável e a justificativa de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO

Todas as ações e projetos que vierem a ser implantados ou implementados no desenvolvimento do objeto do presente poderão ser acompanhados pelos representantes dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

Não poderão ser custeadas com recursos do presente Convênio despesas relacionadas a:

- a)Ato anterior à vigência do presente Convênio;
- b)Ato posterior à expiração da vigência do presente ajuste, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- c)Finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Convênio, ainda que em caráter emergencial;
- d)Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do Conveniente e do Interveniente Administrativo e Financeiro, da Administração Pública Federal, estaduais, municipais, pagamento de aposentadorias e pensões, ou qualquer finalidade diversa do Objeto do Convênio e da forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- e)Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; despesas com publicidade; despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos efetuados fora do prazo;
- f)Trespasse ou cessão da execução do objeto do presente Termo, exceto para as contratações necessárias à execução do Plano de Trabalho observados os princípios que regem a administração pública;
- g)Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela CONVENENTE no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, bem como pela CONCEDENTE, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

Os Partícipes deverão cumprir toda a legislação e regulamentação vigente na consecução do objeto deste Convênio, inclusive as disposições contidas nas seguintes normas brasileiras: Lei nº 10.467/2002, Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), Lei nº 9.613/1998, artigo 333 da Lei nº 2.848/40 (Código Penal), especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira), das quais as partes declaram estar plenamente cientes, comprometendo-se a respeitar e observar as referidas normas;

Os Partícipes declaram que se abstém de praticar quaisquer atos que configurem condutas indevidas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a Administração Pública (direta ou indireta), bem como que não estão envolvidos direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática, relacionadas ao objeto deste Convênio, que constituam uma infração nos termos da legislação brasileira, no qual, declaram ainda que suas atividades estão em conformidade com essas normas;

Os Partícipes não farão, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, oferta ou promessa de fazer qualquer pagamento ou transferência de qualquer bem ou valor para funcionários públicos ou empregados, ou para qualquer partido político ou qualquer candidato de entidade política, com o objetivo de influenciar na tomada de decisões que beneficiem as partes ou o seu negócio, em desacordo com as leis aplicáveis no País.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

O Conveniente e o Interveniente Administrativo e Financeiro se comprometem a:

disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;

- b)Não se consideram “terceiros” para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução das obrigações constantes deste instrumento;
- c)Utilizar as informações relacionadas ao ajuste, exclusivamente na execução das obrigações constantes neste instrumento;
- d)Assumir todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, o Concedente deverá notificar imediatamente o Conveniente e o Interveniente Administrativo e Financeiro para cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO

Este convênio, observado o prazo de 30 (trinta dias) de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser denunciado/rescindido por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a)Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- b>Falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e,
- c)Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão do presente instrumento, a INTERVENIENTE obriga-se a restituir à CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua notificação, os recursos por esta transferido para a execução do objeto avençado, salvo aqueles já executados à época da denúncia de rescisão, observada a legislação ao que dispõe a condição da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores impugnados, deverão ser objeto de restituição por parte da INTERVENIENTE, no prazo do parágrafo segundo, observadas disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-lhe o direito de ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias da notificação:

- a)Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b)Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c)Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do convênio celebrado;
- d)Não devolução de eventuais saldos de recursos municipais, apurado na execução do objeto;
- e)Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás – Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes o assinam.

Na hipótese do presente convênio ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura eletrônica realizada pelo representante legal de qualquer das partes.

Aparecida de Goiânia - GO, (datado conforme assinatura digital do Secretário de Saúde)

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde



PROFA. SANDRAMARA MATIAS CHAVES
Reitora da UFG

PROFA. SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA
Diretora Executiva da RTVE

Testemunhas:
Nome
CPF

Nome
CPF

TERMOS

CONTRATO Nº 301/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO VERBENA/UFG, COM A INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA–FUNAPE PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS EFETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Sr. Leandro Vilela Velloso, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 764.***.***-78.

CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, Inscrição Municipal: Isenta, com sede no campus II prédio da reitoria, Campus Samambaia – UFG Goiânia – Goiás, CEP: 74.691-300 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Reitora Professora. Sra. SANDRAMARA MATIAS CHAVES, inscrita no CPF sob o nº 167.***.***-49.

INTERVENIENTE ADMNISTRATIVA E FINANCEIRA: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro n.º 730, fls. 150/157, CNPJ n.º 00.799.205/0001-89, Inscrição Estadual: 10.247.914-3, Inscrição Municipal: Isenta, com sede na Avenida Esperança, Nº 1533, QD. ÁREA, LT. ÁREA, Campus Samambaia – UFG, Goiânia – Goiás, CEP.: 74.690-612, doravante denominada INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, neste ato representada pela Diretora Executiva, Flávia Aparecida de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 042.***.***-80

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS EFETIVOS nos termos constantes do processo nº 2025.394.212, com fulcro no Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO							
1.1 O Objeto do presente instrumento é a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ético-profissional, para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, coordenação, execução e processamento de concurso público, destinado ao provimento de CARGOS EFETIVOS e formação de cadastro de reserva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Aparecida de Goiânia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.							
1.2 A contratação se dará por meio de Dispensa de Licitação, conforme fundamentação constante no Estudo Técnico Preliminar respectivo e inciso XV do artigo 75 da Lei 14.133/2021.							
1.3 Objeto da Contratação: Prestação de serviços técnicos especializados para o planejamento, organização e realização de Concurso Público para Secretaria Municipal de Aparecida de Goiânia (GO) , para 2.956 vagas, com expectativa de até 30.000 inscrições homologadas (pagas e isentas), para provimento dos cargos relacionados a seguir:							
Cargo	Vagas	CR	Nível de Escolaridade	CH	Etapas	Legislação	Vencimento
PE - I PEDAGOGIA	1056	5280	Ensino Superior Diploma (devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação) ou Certificado de Conclusão em Licenciatura Plena em Pedagogia.	30h	Prova Objetiva/Discursiva	Lei nº 2606/2006	R\$4.277,31
PE - I LETRAS/LÍNGUA PORTUGUESA	16	80	Ensino Superior Diploma (devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação) ou Certificado de Conclusão em Licenciatura em Letras	30h	Prova Objetiva/Discursiva	Lei nº 2606/2006	R\$4.277,31
PE - I MATEMÁTICA	13	65	Ensino Superior - Diploma (devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação) ou Certificado de Conclusão em Licenciatura plena em Matemática	30h	Prova Objetiva/Discursiva	Lei nº 2606/2006	R\$4.277,31
PE - I CIÊNCIAS	5	25	Ensino Superior - Diploma (devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação) ou	30h	Prova Objetiva/Discursiva	Lei nº 2606/2006	R\$4.277,31
			Certificado de Conclusão em Licenciatura plena em Ciências				
PE - I HISTÓRIA	9	45	Ensino Superior - Diploma (devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação) ou Certificado de Conclusão em Licenciatura plena em História	30h	Prova Objetiva/Discursiva	Lei nº 2606/2006	R\$4.277,31
PE - I GEOGRAFIA	9	45	Ensino Superior - Diploma (devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação) ou Certificado de Conclusão em Licenciatura plena em Geografia	30h	Prova Objetiva/Discursiva	Lei nº 2606/2006	R\$4.277,31
PE - I LETRAS - INGLÊS	3	15	Ensino Superior Diploma (devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação) ou Certificado de Conclusão em Licenciatura plena em Letras Inglês ou Letras Português/Inglês	30h	Prova Objetiva/Discursiva	Lei nº 2606/2006	R\$4.277,31
PE - I ARTES	6	30	Ensino Superior Diploma (devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação) ou Certificado de Conclusão em Licenciatura em Artes	30h	Prova Objetiva/Discursiva	Lei nº 2606/2006	R\$4.277,31
PE - I EDUCAÇÃO FÍSICA	55	275	Diploma (devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação) ou Certificado de Conclusão em Licenciatura Plena em Educação Física	30h	Prova Objetiva/Discursiva	Lei nº 2606/2006	R\$4.277,31
AGENTE EDUCATIVO	1663	8315	Nível Médio - Diploma de conclusão de Ensino Médio Completo	30h	Prova Objetiva	Lei Complementar nº 95/2014	R\$2.948,68
AUXILIAR DE SECRETARIA	121	605	Nível Médio - Diploma de conclusão do Ensino Médio Completo	30h	Prova Objetiva	Lei Complementar nº 95/2014	R\$2.712,80
TOTAL	2956	14780					

Digitally signed by EVILIN LUISE NUNES DE OLIVEIRA
Date: 2026.10.08 14:08:51 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR